

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA 18 DE JANEIRO DE 2026

EDITAL

LOCAIS ADICIONAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, a afixação de Propaganda Eleitoral, é de livre e da responsabilidade dos partidos ou forças concorrentes, podendo utilizar como meios adicionais, não invalidando outras formas de propaganda que entendam utilizar, os seguintes locais destinados a afixação de propaganda eleitoral para a Eleição do Presidente da República:

- EN115 – rotunda nó A15/Casais da Areia;
- EM585 – rotunda Complexo Escolar Alvito;
- EN8 – rotunda nó Gaeiras,
- EM575 – rotunda Carregal/Arelho;
- Estrada dos Brejos – rotunda Bairro Sra da Luz;
- EN8 – rotunda Arrifes/nó A8 (localização condicionada);
- EN8 – rotunda junto das Piscinas Municipais;
- EN114 – cruzamento Amoreira/Vau;
- EN114 – rotunda junto do Complexo Escolar do Furadouro;
- EM573 – rotunda Cabeço da Serra;
- EN114 – rotunda Olho Marinho/IP6.

A matéria da afixação de propaganda política é regulada pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e visa prosseguir os objectivos previstos no n.º 1 do artigo 4º:

- (a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- (b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- (c) Não causar prejuízos a terceiros;
- (d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- (e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- (f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

A instalação/afixação dos meios de propaganda deve observar as condições previstas pela Infraestruturas de Portugal, S.A. no ESTATUTO DAS ESTRADAS DA REDE RODOVIÁRIA NACIONAL – Lei n.º 34/2015, de 27 de abril na sua actual redacção.

Óbidos, 2 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel